



Processo TC 028.729/2013-7

Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Fundação Cultural do Estado do Tocantins e Fundação Nacional de Artes – Funarte.

Responsáveis: Associação Ruarte de Cultura (CNPJ: 05.018.694/0001-08); Luciana Corrêa Tolentino (CPF: 827.349.921-91); Maria Eliza Rodrigues Salgado Lana (CPF: 432.232.816-49); Osvaldo Lopes de Carvalho (CPF: 255.821.001-72); Sérgio Augusto Pereira Lorentino (CPF: 841.834.031-20).

Advogados constituídos nos autos: Jander Araújo Rodrigues (OAB-TO 5574), Ludmilla Miranda Serafim (OAB-TO 7656), Rivadávia Vitoriano De Barros Garção (OAB-TO 1803B) e Roberta Xavier de Carvalho (OAB-TO 6929), representando, Luciana Corrêa Tolentino. José Fernando Torrente (OAB-SP 225732), e Thiago Vaz De Mello (OAB-DF 31266), representando, Associação Ruarte de Cultura. Luanna Magalhaes Vieira (OAB-TO 5660) e Márcio Gonçalves Moreira (OAB-TO 2554), representando, Osvaldo Lopes de Carvalho. Maurício Cordenonzi (OAB-TO 2223), Renato Duarte Bezerra (OAB-TO 4296), Rivadávia Vitoriano De Barros Garção (OAB-TO 1803B) e Roger de Mello Ottaño (OAB-TO 2583) representando, Maria Eliza Rodrigues Salgado Lana.

VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

Dados dos Acórdãos					
Tipo	Número/Ano	Colegiado	Sessão	Ata	Peça
Apreciação de Recurso	10130/2017	2ª Câmara	28/11/2017	44/2017	183

Itens verificados	Correto?			Observação
	Sim	Não	NA	
Grafia do nome dos responsáveis	X			
Número do CPF/CNPJ do(s) responsáveis	X			
Valor do débito			X	
Data histórica do débito			X	
Data da incidência dos juros de mora			X	
Fundamento legal do julgamento das contas			X	
A solidariedade está expressa no acórdão			X	
Cofre credor do débito (cf. Anexo III do Manual de CBEX)			X	

Fundamento legal das sanções, especialmente da multa			X	
Multa sem incidência de juros			X	
Multa será recolhida aos cofres do Tesouro Nacional			X	
Está expresso que o valor da multa é individual			X	
Autorização expressa para a cobrança judicial do débito, na forma da lei, caso não seja atendida a notificação, ou solicitação de desconto em folha da dívida			X	
Número e data da deliberação recorrida	X			
O nome do órgão instaurador	X			
O n. e o ano do convênio	X			
Proposta da UT versus a deliberação do Acórdão (eventual alteração está justificada no voto do Relator)	X			
Identificação (no Acórdão e na pauta de julgamento) dos representantes legais constituídos	X			
Grafia do nome e o nº da OAB do advogado, conforme a procuração	X			
Número do processo	X			
Não foi identificado outro erro material	X			

Atesto, quanto aos itens acima indicados, que, conferidos os termos do Acórdão em epígrafe, **NÃO** foi identificado erro material. Assim, encontra-se o presente processo em condições de serem efetuadas as comunicações determinadas na deliberação de peça 183.

SECEX-TO, 12 de December de 2017.

Assinado Eletronicamente
CAROLINA S.F.S. MOREIRA
TEFC – Matrícula 3428-2